

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a
(PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE
DISTRIBUIÇÃO, DA SERENA ENERGIA S.A.**

celebrado entre

SERENA ENERGIA S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas

Datado de
17 de março de 2025

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA)
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA
SERENA ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Companhia" ou "Emissora"):

SERENA ENERGIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.500.384/0001-51, neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e

II. de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora:

SERENA DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.385.499/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Serena Energia S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** as Partes celebraram, em 06 de março de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Serena Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), por meio do qual a Emissora emitirá 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, em série única (“Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), totalizando o valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente);
- (B)** a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações: da Reunião de Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de fevereiro de 2025 (“RCA da Emissão”) em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a qual autorizou, dentre outros, a realização da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins de alteração das cláusulas de remuneração das Debêntures;
- (C)** as Partes desejam ajustar o “Objetivo do Projeto”, constante da tabela prevista na Cláusula 3.5.2, de forma a corrigir um erro e adequar a tabela à realidade do Projeto, sendo certo que esse ajuste é imaterial e trata-se somente de correção da redação da referida Cláusula; e
- (D)** até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que **(a)** não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão e **(b)** inexiste a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar o ora disposto ou aprovação societária adicional pela Emissora.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1.** O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e nas previsões da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, sem a

necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, considerando, ainda, que até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 3.7.1. e 4.2.2.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir os Juros Remuneratórios das Debêntures definidos no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

"3.7.1. Nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, após a divulgação do aviso ao mercado da Oferta e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição da taxa definitiva dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding")."

"4.2.2.1 Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,2427% (oito inteiros, dois mil quatrocentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 8,2427;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

2.2. Adicionalmente, resolvem as Partes por aditar a tabela constante da Cláusula 3.5.2. da Escritura de Emissão, a fim de ajustar o item “Objetivo do Projeto”, de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.5.2. As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se descritas abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério de Minas e Energia:

Objetivo do Projeto	<i>O Projeto compreende a implantação, desenvolvimento e construção de usinas de minigeração solar fotovoltaica, localizadas nos estados de São Paulo, Goiás, Pernambuco e Bahia, voltadas para o mercado de minigeração distribuída, possuindo capacidade instalada total de 87MWac.</i>
Sociedades que compõem o Projeto	<i>Arco Energia 1 S.A. S.A. (CNPJs nº 48.961.178/0007-10, 48.961.178/0005-59, 48.961.178/0004-78, 48.961.178/0002-06, 48.961.178/0006-30, 48.961.178/0003-97, 48.961.178/0008-00, 48.961.178/0009-82, 48.961.178/0010-16, 48.961.178/0012-88, 48.961.178/0011-05, 48.961.178/0015-20, 48.961.178/0014-40 e 48.961.178/0013-69); Arco Energia 3 S.A. (CNPJs nº 48.961.443/0002-56, 48.961.443/0009-22, 48.961.443/0006-80, 48.961.443/0003-37, 48.961.443/0008-41, 48.961.443/0007-60, 48.961.443/0004-18, 48.961.443/0010-66 e 48.961.443/0005-07); Arco Energia 5 S.A. (CNPJs nº 48.959.865/0002-97, 48.959.865/0003-78, 48.959.865/0004-59, 48.959.865/0005-30, 48.959.865/0006-10 e 48.959.865/0007-00); e Arco Energia 6 S.A. (CNPJs nº 48.960.039/0002-68, 48.960.039/0003-49, 48.960.039/0007-72 e 48.960.039/0005-00).</i>
Fase atual do Projeto	<i>Em implantação.</i>
Setor	<i>Energia Elétrica</i>
Benefícios sociais ou ambientais	<i>Dentre os benefícios da GD frente aos sistemas de geração centralizada destacam-se os menores impactos locais por se tratar de sistemas compactos voltados ao abastecimento local de energia elétrica, com menor demanda por área para a sua</i>

	<i>constução. A implantação do projeto de investimento apresentará os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais e sociais: (i) geração de energia renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; (iii) baixo potencial de impacto ambiental; e (iv) criação de empregos diretos e indiretos nos estados do projeto de investimento.</i>
Data de início do Projeto	março/2024
Prazo estimado de encerramento do Projeto	novembro/2025
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 556.428.420,13 (quinhentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais e treze centavos (estimativa).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do encerramento da Oferta	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Reembolso de gastos e pagamentos futuros.
Percentual que se estima captar com a Emissão, frente às necessidades de recursos financeiros do projeto	22% (vinte e dois por cento)
Outras fontes para o Projeto	Recursos próprios da Emissora e financiamentos contratados pelas titulares do Projeto.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento

permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser protocolado perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, devendo a Emissora enviar uma via original ou cópia eletrônica com a chancela digital em formato .pdf deste Aditamento, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na JUCESP.

4.2. Ainda, nos termos da Cláusula 2.7.1 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá registrar o presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD-SP"), nos termos dos artigos 129 a 131 da Lei de Registros Públicos, e enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou cópia eletrônica com a chancela digital em formato .pdf deste Aditamento devidamente registrado, em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

4.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

4.7. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.8. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

4.9. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.10. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

São Paulo, 17 de março de 2025.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.

Assinaturas nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Único, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Serena Energia S.A."

SERENA ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SERENA DESENVOLVIMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: